



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADES LDN E LDI, PARA A REGIONAL DA CVM EM SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.179-900), inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Juliana Franco Jibrán, portadora do CPF nº 780.528.581-00 e pela Sra. Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima, portadora do CPF nº 184.173.611-20, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-4887 – Edital de Pregão Eletrônico MPOG nº 34/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 9/5/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE 800282.



Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4º Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação é composto pelos itens do Grupo 6 do Edital de Pregão Eletrônico MPOG nº 34/2013, conforme abaixo:
 - Grupo 6 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional a partir da cidade de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O Grupo 6 está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas e é composto dos seguintes itens para o STFC na modalidade Longa Distância Nacional :
 - a. **Item 55** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
 - b. **Item 56** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
 - c. **Item 57** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
 - d. **Item 58** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.





CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

- e. **Item 59** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de São Paulo.
- f. **Item 60** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de São Paulo.
- 3.2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de São Paulo e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
- a. **Item 61** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- b. **Item 62** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- c. **Item 63** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- d. **Item 64** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- e. **Item 65** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- f. **Item 66** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- g. **Item 67** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- h. **Item 68** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- i. **Item 69** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- j. **Item 70** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- k. **Item 71** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato..
- l. **Item 72** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.





- m. **Item 73** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - n. **Item 74** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - o. **Item 75** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - p. **Item 76** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - q. **Item 77** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - r. **Item 78** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- 3.3. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto do Termo de Referência.
- 3.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CVM**.
- 3.5. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações pela **CVM**, é apresentado na Cláusula Nona deste Contrato. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 4.1. Compete à **CVM**:
- 4.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
 - 4.1.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CVM**.
 - 4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.4. Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso (Anexo "C" deste Contrato) de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo (Anexo "D" deste Contrato).





- 4.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidor especialmente designado para atuar como Fiscal do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 4.1.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 5.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.1.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5.1.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CVM**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 5.1.5. Credenciar por escrito, junto à **CVM**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.
- 5.1.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CVM** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor





designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.

- 5.1.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.1.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CVM**.
- 5.1.11. Acatar as orientações da **CVM**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.1.12. Prestar esclarecimentos à **CVM** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à **CONTRATADA**, independente de solicitação.
- 5.1.13. Comunicar à **CVM**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 5.1.15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 5.1.16. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CVM**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 5.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.1.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
- 5.1.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.1.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CVM**, sem qualquer ônus para a mesma.
- 5.1.21. Não fazer uso das informações prestadas pela **CVM** que não seja em absoluto

VISTO
48
GAL





cumprimento ao Contrato em questão.

- 5.1.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 5.1.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.1.24. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na **CVM** em razão do trabalho vinculado ao Contrato assinado. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes na **CVM**, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.
- 5.1.25. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - 6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da **CVM**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CVM** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Visando a dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento EI deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.





CONTRATO CVM Nº 020/2014

- 7.2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CVM**.
- 7.3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CVM** e sem ônus para a mesma.
- 7.4. Ao término do Contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 7.5. A **CVM** se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do Contrato.
- 7.6. A **CONTRATADA** prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. A **CVM** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ 5.274,05 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Anual de Minutos (min)	Preço por Minuto (R\$/min)	Valor Anual (R\$)
55	948	R\$ 0,0270	R\$ 25,60
56	948	R\$ 0,0281	R\$ 26,64
57	948	R\$ 0,0280	R\$ 26,54
58	44256	R\$ 0,0775	R\$ 3.429,84
59	1080	R\$ 0,3138	R\$ 338,90





CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

ITEM	Quantidade Anual de Minutos (min)	Preço por Minuto (R\$/min)	Valor Anual (R\$)
60	2568	R\$ 0,4537	R\$ 1165,10
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			R\$ 5.012,62

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Anual de Minutos (min)	Preço por Minuto (R\$/min)	Valor Anual (R\$)
61	108	R\$ 0,2778	R\$ 30,00
62	216	R\$ 0,2732	R\$ 59,01
65	636	R\$ 0,2711	R\$ 172,42
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			R\$ 261,43

CLÁUSULA DEZ – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Fatura relativa ao mês vencido, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CVM**.
- 10.2. As faturas deverão ser encaminhadas aos cuidados do Fiscal do Contrato, para o seguinte endereço: Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP - Setor de Protocolo.
- 10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite, com posterior encaminhamento para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 10.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 10.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 10.6. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.





10.7. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

10.7.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;

10.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.9. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados nos prazos máximos de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

10.10. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

10.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.

10.12. Em caso de subcontratação, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa, e realizado em pagamento único pela **CVM** para este Contrato.





CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0174.
- 11.2. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CVM**, designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TREZE - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 13.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CVM**.
- 13.3. Na hipótese da majoração das tarifas, a **CVM** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.





CLÁUSULA QUATORZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 14.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 14.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
- 14.3. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CVM**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 14.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CVM** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CVM**.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CVM**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados	0,3





CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

Ocorrências	Pontos
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CVM, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CVM em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CVM	1,0

15.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CVM aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

15.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4º Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF





CONTRATO CVM Nº 020/2014

CVM em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito

- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à **CVM**, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 16.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da **CVM**.
- 16.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CVM** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 16.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 16.6. A **CVM** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 16.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas





depois de esgotado o prazo recursal.

- 16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CVM**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 16.9. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX - a dissolução da **CONTRATADA**;
 - X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CVM** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



[Handwritten initials]





CONTRATO CVM Nº 020/2014

contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante





disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CVM, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CVM a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de JUNHO de 2014.

Tânia Cristina Lopes Ribeiro

Pela CVM

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Adm. Financeira
MAT. SIAPE 1.311.569

Juliana Franco Jibrán Hsieh
Ger. Reg. Vendas Centro-Oeste
Dir. Exec. Centro Norte-Nordeste

Pela CONTRATADA

Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima

Pela CONTRATADA





ANEXO "A" DO CONTRATO – DADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela a seguir apresenta a localização da CVM, e um retrato da marca e modelo da Central Telefônica, bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

Órgão	Sigla	UASG	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Comissão de Valores Mobiliários	CVM	173030	Rua Cincinato Braga, 340/2º andar – Bela Vista – São Paulo	ERICSSON, modelo MD-110	1	100





ANEXO "B" DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havai;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).





CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

ANEXO “C” DO CONTRATO – TERMO DE COMPROMISSO

A Comissão de Valores Mobiliários, sediada na Rua Sete de Setembro n.º 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP: 20.050-901), CNPJ n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, sediada à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.179-900), CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 20/2014 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por





meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso, é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do





CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 020/2014

CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.





CONTRATO CVM N° 020/2014

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas





derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CONTRATO CVM Nº 020/2014

omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas





CONTRATO CVM Nº 020/2014

filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

25, 02 de JUNHO de 2014

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Matrícula:

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Adm. Financeira
MAT. SIAPE 1.311.569

Nome: Juliana Paes Jibrán Hsieh
Qualificação: Ger. Reg. Vendas Centro-Oeste
Dir. Exec. Centro Norte-Nordeste

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Bernardo Celles Cordeiro
Qualificação:

Bernardo Celles Cordeiro
Mat. CVM 7.001.639

Nome: Cyntia Santuchi Peixoto
Qualificação:

Cyntia Santuchi Peixoto
Agente Executivo
Matr. CVM 7.001.522





ANEXO "D" DO CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO N.º 20/2014'

Contrato n.º:	20/2014	
Objeto:	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades LDN e LDI para a Regional da CVM, em São Paulo.	
Fiscal do Contrato:	Sr. Marcos Massaiti Kitamura	Matr.: 7.000.827
Contratante (Órgão):	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	
Contratada:	EMBRATEL	Registro: 33.530.486/0001-29
Preposto da Contratada:	Marília Ferreira dos Santos	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CVM.

RS, 2 de JUNHO de 2014.

Ciência

**CONTRATADA
Funcionários**

Marília Ferreira dos Santos
 Nome: Marília Ferreira dos Santos
 Identidade: 1434683-2-DF
 Reg. Vendas Centro-Oeste
 Dir. Exec. Centro Norte-Nordeste

Manoel José de Jesus
 Nome: _____
 Identidade: _____

Nome: _____
 Identidade: _____

Nome: _____
 Identidade: _____

Nome: _____
 Identidade: _____

Nome: _____
 Identidade: _____

